



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

**PARECER Nº 46/2017**

**Projeto de Lei nº 36/2017**

**Relator: Eduardo de Camargo Neto - PRB**

Cuida-se de propositura de autoria do Executivo Municipal, que visa obter autorização para proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais) junto à Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA.

Tem a finalidade de reforçar a dotação orçamentária de manutenção da FEMA, no elemento de despesa 449051, denominado obras e instalações.

Verifica-se que os recursos para atender as despesas previstas neste projeto serão provenientes de anulação parcial de dotações, em atendimento ao solicitado pela Diretoria Executiva da FEMA, conforme disposto em seu artigo 2º, nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Tem-se a considerar, inicialmente, que o Poder Executivo detém capacidade administrativa e orçamentária e competência para legislar sobre assuntos de interesse público.

Quanto à classificação dos créditos adicionais, por se tratar de reforço de dotação orçamentária, constata-se que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional suplementar, está de acordo com o previsto no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4320/64, que assim dispõe:



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

Em relação aos recursos para atender as despesas com a execução desta Lei, nada a destacar, pois serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Deste modo, o projeto de lei em análise, a nosso ver, sob os aspectos da competência e da iniciativa, não contempla vício de constitucionalidade e está de acordo com os aspectos financeiros e orçamentários, podendo, desta forma, avançar no processo legislativo.

É o parecer.

Sala das Comissões, 2 de Maio de 2017.

  
**EDUARDO DE CAMARGO NETO - PRB**  
Relator

**CARLOS ALBERTO BINATO -**  
PSDB  
Presidente

  
**REINALDO ANACLETO - PDT**  
Vice-Presidente